

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DO PLANO DE ÁREA DO COMPLEXO PORTUÁRIO DO ITAQUI

Considerando a Lei nº 12.815/2013, a Lei nº 9.966/2000, o Decreto nº 4.871, o Decreto nº 8.127/2013 e a Resolução CONAMA 398/2008, estabelece-se o presente Regimento Interno, aprovado em reunião, no dia 10/05/2016.

CAPÍTULO I DEFINIÇÕES

Art. 1º. Para fins deste Regimento, consideram-se:

I - Acidente ou Incidente com óleo: qualquer despejo, escape, derrame, vazamento, esvaziamento, lançamento para fora ou bombeamento de óleo, em qualquer quantidade, que atinja águas sob jurisdição brasileira.

II - Autoridade Portuária: autoridade responsável pela administração do porto organizado, competindo-lhe fiscalizar as operações portuárias e zelar para que os serviços se realizem com regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente;

III - Emergência ambiental do PACPI: são os acidentes com óleo, onde os esforços e recursos humanos e materiais internos da empresa afetada, previsto em seu PEI, não sejam suficientes para o controle do incidente, tornando-os passíveis de acionamento pelo PACPI.

IV - Subcomitê financeiro: responsável pelas atribuições financeiras do COMPACPI;

V - Subcomitê administrativo: responsável pelas atribuições administrativas do COMPACPI;

VI - Grupo de Trabalho Operacional: grupo responsável por viabilizar as ações de atendimento de emergências e segurança operacional;

VII - Grupo de Trabalho de Logística: grupo responsável pelo levantamento de equipamento e demais questões logísticas;

VIII - Grupo de Trabalho de Relações Institucionais: grupo responsável pela comunicação de informações e orientação jurídica;

IX - Mancha de Origem Não Identificada: substâncias oleosas em águas marinhas, estuarinas ou fluviais cuja fonte poluidora não foi identificada;

X - Óleo: qualquer forma de hidrocarboneto (petróleo e seus derivados), incluindo óleo cru, óleo combustível, borra, resíduos de petróleo e produtos refinados;

XI - Órgão Ambiental: Órgão do Poder Executivo federal (IBAMA), estadual (SEMA) ou municipal (SEMMAM), integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), responsável pela fiscalização, controle e proteção ao meio ambiente no âmbito de suas competências.

XII - Plano de Área (PA): documento ou conjunto de documentos que contenham as informações, medidas e ações referentes a uma área de concentração de portos organizados, instalações portuárias, terminais, dutos ou plataformas e suas respectivas instalações de apoio, que visem integrar os diversos Planos de Emergência Individuais da área para o

combate de incidentes de poluição por óleo, bem como facilitar e ampliar a capacidade de resposta deste Plano e orientar as ações necessárias na ocorrência de incidentes de poluição por óleo de origem desconhecida;

XIII - Plano de Emergência Individual (PEI): documento ou conjunto de documentos, que contenha as informações e descreva os procedimentos de resposta da instalação a um incidente de poluição por óleo, em águas sob jurisdição nacional, decorrente de suas atividades;

XIV - Entidade Sinistrada: entidade-membro do COMPACPI responsável pelo incidente de poluição por óleo, que necessitar dos recursos do PACPI;

XV - Entidade Cedente: entidade-membro do COMPACPI que cede recursos de sua propriedade ou subcontratados para a Ação de Resposta, em linha com o previsto no PACPI;

XVI - Relatório de Custos: relatório com descrição detalhada dos custos e recursos dispendidos na Ação de Resposta, o qual deve ser encaminhado aos órgãos fiscalizadores e usado como base para obtenção de ressarcimento junto a Entidade Sinistrada, nos termos deste Regimento.

XVII - Relatório de Desempenho: relatório de análise crítica das ações tomadas na resposta a emergência e avaliação da efetividade do seu atendimento, o qual deve ser encaminhado aos órgãos fiscalizadores nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO II OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 2º. O presente Regimento Interno tem por objetivo estabelecer critérios e procedimentos para o desenvolvimento de atividades do Comitê do Plano de Área do Complexo Portuário do Itaqui, doravante denominado COMPACPI, para o combate à poluição por óleo nas águas onde está localizado o Complexo Portuário do Itaqui.

Parágrafo único. A região de abrangência do Plano de Área inclui o Terminal Portuário Privativo da Alumar, Terminal de Passageiros do Cujupe, Terminal de Passageiros da Ponta da Espera, Terminal Marítimo de Ponta da Madeira e Porto do Itaqui, bem como as áreas de fundeio, canais de acesso e de aproximação e todas as outras localidades que possam ser afetadas em eventual poluição por óleo decorrente da operação no Complexo Portuário do Itaqui.

Art. 3º. O COMPACPI, como Órgão Colegiado, constitui-se para o pleno exercício das prerrogativas estatuídas pelo Decreto nº 4.871/2003.

§1º. Devem fazer parte do COMPACPI, como Entidades-Membros, as pessoas jurídicas de direito público ou privado, responsáveis pelo transporte de passageiros, movimentação ou armazenagem de mercadorias destinadas ou provenientes de transporte aquaviários no Complexo Portuário do Itaqui, bem como aquelas que desenvolvem atividades nos portos

organizados, instalações portuárias, terminais, dutos, plataformas e respectivas instalações de apoio, que gerem ou possam gerar qualquer risco de contaminação por óleo no solo ou em recursos hídricos, ou outras instituições cuja responsabilidade esteja prevista na Resolução CONAMA nº 398/2008 ou determinada por órgão ambiental.

§2º. O COMPACPI será constituído pelas Entidades elencadas no Rol de Membros, através dos seus representantes legais ou procuradores com poderes para representação, nos termos desse Regimento Interno.

Art. 4º. Para a participação de empresas no COMPACPI é indispensável que possuam seus respectivos Planos de Emergência Individual – PEI, protocolado junto ao Órgão Ambiental competente e em conformidade com as disposições da Lei nº 9.966/2000, da Resolução CONAMA nº 398/2008 e do Decreto nº 4.871/2003.

Parágrafo único. O ingresso de nova entidade-membro deverá ser previamente referendado em Assembleia Geral do COMPACPI.

Art. 5º. As hipóteses de acionamento do Plano de Área, bem como as responsabilidades por sua atuação, deverão ser definidas no próprio documento do PACPI, neste Regimento Interno e nas normas regulamentadoras do tema.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º. Para cumprir suas atribuições e responsabilidades definidas no Decreto nº 4.871, de 06 de novembro de 2003, o COMPACPI deverá compor a seguinte estrutura organizacional:

- I – Assembleia Geral
- II - Coordenação Geral
- III - Subcomitê Financeiro
- IV - Subcomitê Administrativo

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 7º. A Assembleia Geral é órgão máximo deliberativo do COMPACPI e é composta por todas as Entidades-Membro, as quais possuem direito de voz e voto dados a um representante titular, ou seu suplente, que devem ser indicados anualmente por meio de ofício endereçado ao IBAMA e à Coordenação Geral do COMPACPI.

Art. 8º. Compete a Assembleia Geral:

- I – Aprovar o Regimento Interno do COMPACPI e eventuais alterações decorrentes de determinações de atos superiores ou por proposição de qualquer de seus Membros;
- II - Eleger as Entidades-Membros que irão compor a sua estrutura organizacional;
- III – Analisar e aprovar a minuta do Plano de Área do Complexo Portuário do Itaqui a ser submetido ao IBAMA;
- IV - Avaliar a necessidade de adequação e atualização do Plano de Área após a realização de exercícios simulados, a instalação de novos terminais ou instalações portuárias no Complexo, ou de alterações nos Planos de Emergência Individual das Entidades-Membro;
- V - Estabelecer a ligação entre o Plano de Área e o Plano Nacional de Contingência, a que se refere o art. 8o, parágrafo único, da Lei no 9.966, de 28 de abril de 2000 e Decreto nº 10.950 de 2022 em 27 de janeiro de 2022;
- VI - Reunir-se trimestralmente ou quando houver convocação extraordinária;
- VII - Aprovar o calendário anual de atividades e de reuniões ordinárias;
- VIII - Aprovar o relatório anual de atividades;
- IX - Aprovar o orçamento e os demonstrativos financeiros do COMPACPI;
- X - Deliberar e aprovar o relatório de desempenho do Plano de Área, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento das operações de resposta a incidentes.
- XI - Deliberar e aprovar o relatório de custos das ações de resposta;
- XII - Dirimir divergências sobre critérios para o pagamento dos serviços prestados pela entidade cedente nas ações de resposta e para o ressarcimento por perdas e danos em materiais e equipamentos;
- XIII - Definir o critério de rateio entre os integrantes do COMPACPI para pagamento de despesas comuns do Plano de Área;
- XIV - Responder as consultas formuladas por empresas que não fazem parte do presente COMPACPI sobre matérias de sua competência;
- XV- Solicitar a Coordenação Geral ou demais órgãos da estrutura organizacional quaisquer informações que julgar necessárias;
- XVI - Recomendar, às entidades exploradoras de portos organizados e instalações portuárias e os proprietários ou operadores de plataformas e suas instalações de apoio, de auditorias ambientais bienais independentes, com o objetivo de avaliar os sistemas de gestão e controle ambiental em suas unidades;
- XVII - Estabelecer e aprovar o Rol de Entidades-Membro do COMPACPI e sua atualização periódica.
- XVIII - Deliberar sobre os assuntos de interesse do Comitê;
- XIX - Deliberar sobre os casos omissos no Regimento Interno;

§1º. As Reuniões Ordinárias da Assembleia Geral ocorrerão trimestralmente e tratarão dos assuntos determinados pela Coordenação do COMPACPI na ordem do dia, bem como aqueles eventualmente solicitados por suas Entidades-Membro

§2º. As Reuniões Extraordinárias ocorrerão sempre que a sua realização se justificar pela relevância e urgência das matérias nelas a serem tratadas.

Seção II Da Coordenação Geral

Art. 9º. A Coordenação Geral do COMPACPI será exercida por uma Entidade-Membro eleita pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. A Entidade-Membro eleita deverá designar um representante para atuar como Coordenador Geral e outro como Coordenador Substituto.

Art. 10. Compete a Coordenação Geral:

I - Instalar e presidir as reuniões do COMPACPI;

II - Representar o COMPACPI junto às pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, sendo-lhe facultada a possibilidade de delegar, por escrito, esta atribuição a um representante de Entidade-membro do COMPACPI, por ele escolhido, desde que acordado entre as partes;

III - Analisar e aprovar a conveniência da realização de reuniões extraordinárias do comitê solicitadas por entidades-membro, exceto quando solicitada no mínimo por 04 (quatro) de seus membros;

IV - Convocar as Reuniões do Comitê;

V - Assinar as correspondências no âmbito do COMPACPI;

VI - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do COMPACPI;

VII - Aprovar as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias do COMPACPI;

VIII - Resolver as questões de ordem nas Reuniões e exercer o voto de minerva;

IX - Autorizar a presença de convidados nas Reuniões do Comitê;

X - Apurar as votações e proclamar os resultados;

XI - Conceder vistas, deferir diligências e urgências;

XII - Indicar 02 (duas) empresas para concorrer à sua sucessão na Coordenação Geral, caso não haja nenhuma interessada;

XIII - Indicar 02 (duas) empresas para concorrer às vagas dos órgãos da estrutura organizacional do COMPACPI, caso não haja nenhuma interessada;

XIV - Indicar as Entidades-Membro que deverão compor a estrutura operacional nos casos de incidentes de poluição por óleo de origem desconhecida, nos termos desse Regimento, caso não haja nenhuma interessada;

XV - Analisar o Relatório de Desempenho apresentado pelo Grupo de Trabalho Operacional em caso de incidentes e submetê-lo à Assembleia Geral para análise e aprovação

XVI - Enviar à Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, o relatório de desempenho

do Plano de Área, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento das operações de resposta a um incidente;

XVII - Disponibilizar aos órgãos ambientais, à ANP, à Marinha e à Autoridade Portuária, quando solicitado, outras informações referentes à resposta aos incidentes nos quais o Plano de Área tenha sido acionado;

XVIII - Organizar e coordenar simulados e treinamentos para as Entidades Membro, realizando no mínimo um simulado anual.

Parágrafo único. A rotatividade da coordenação do COMPACPI ocorrerá entre a Autoridade Portuária, Terminais de Uso Privado e as grandes empresas de graneis líquidos, em razão de serem as entidades-membros cujos PEI's possuem os piores cenários, bem como em razão da sua maior estrutura organizacional.

Seção III Do Subcomitê Financeiro

Art. 11. O Subcomitê Financeiro do COMPACPI será exercido por uma entidade-membro eleita em Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos nos termos deste Regimento.

Parágrafo único: A entidade-membro eleita deverá indicar à Coordenação Geral, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da realização da Assembleia Geral, no mínimo 03 (três) representantes para compor o Subcomitê Financeiro, sendo um Coordenador e dois auxiliares.

Art. 12. Compete ao Subcomitê Financeiro:

- I - Definir as informações que deverão constar do relatório de custos da ação de resposta;
- II - Estabelecer critérios para o pagamento dos serviços prestados pela instalação cedente nas ações de resposta, para o ressarcimento por perdas e danos em materiais e equipamentos e eventual criação de fundo de reserva;
- III - Avaliar o Relatório de Custos apresentado pelo Grupo de Trabalho de Logística e submetê-lo à Assembleia Geral para análise e aprovação
- IV - Analisar o orçamento e preparar os demonstrativos financeiros do COMPACPI;
- V - Solicitar reunião com todos os integrantes do COMPACPI para aprovação das deliberações do subcomitê;

Seção IV Do Subcomitê Administrativo

Art. 13. O Subcomitê Administrativo do COMPACPI será exercido por uma entidade-membro eleita em Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos nos termos deste Regimento.

Parágrafo único: A entidade-membro eleita deverá indicar à Coordenação Geral, no prazo de 05 (cinco) dias uteis contados da realização da Assembleia Geral, no mínimo 03 (três) representantes para compor o Subcomitê Administrativo, sendo um Coordenador e dois auxiliares.

Art. 14. Compete ao Subcomitê Administrativo:

- I - Assessorar a Coordenação Geral do COMPACPI;
- II - Expedir as convocações das reuniões e secretariá-las;
- III - Zelar pela documentação, mantendo em ordem e em dia os arquivos, registros e documentação do COMPACPI;
- IV - Propor um calendário anual de reuniões ordinárias que deve ser aprovado na última reunião ordinária de cada exercício;
- V - Elaborar e distribuir após cada reunião, às entidades-membro, num prazo de até 15 (quinze) dias, cópia da minuta da respectiva Ata;
- VI - Incluir nas convocações a pauta dos trabalhos e toda a documentação necessária para um estudo prévio;
- VII - Elaborar relatório anual de atividades, submetendo-o a Assembleia Geral;
- VIII – Organizar a ordem do dia das Reuniões do Comitê, ouvido o Coordenador;
- IX – Registrar a presença dos Membros às Reuniões e informar ao órgão ambiental o não comparecimento reiterado, a fim de que sejam tomadas as devidas providências;
- X – Prestar aos Membros as informações por eles solicitadas sobre os registros do COMPACPI e fornecer os documentos requeridos;
- XI – Enviar à Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA e o IBAMA, o relatório de desempenho do Plano de Área, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento das operações de resposta a incidentes;
- XII - Disponibilizar à SEMA/IBAMA, quando solicitado, outras informações referentes à resposta aos incidentes nos quais o Plano de Área tenha sido acionado;
- XIII - Exercer todas as demais tarefas que lhe forem atribuídas pelo Coordenador Geral;

Art. 15. Não será permitida a recondução consecutiva de uma Entidade-Membro para o mesmo cargo da estrutura organizacional.

CAPÍTULO IV DA REPRESENTAÇÃO, DIREITOS E DEVERES DAS ENTIDADES-MEMBROS

Seção I Da Representação e Participação

Art. 16. Cada entidade-membro do COMPACPI deve definir junto ao IBAMA, através de procuração com fins específicos, ofícios, boletins ou portarias, um representante titular e um suplente, ficando a critério de cada Entidade-Membro designar um segundo suplente.

§1º. É vedada qualquer forma de acumulação de representação, ou seja, cada representante de uma entidade-membro poderá representar exclusivamente a esta.

§2º. O representante suplente de entidade-membro substitui o titular quando este estiver impossibilitado de comparecer, tendo direito a voz e voto, cabendo ao titular avisá-lo com a devida antecedência.

§3º. O (s) Representante (s) Suplente (s) de entidade-membro pode (m) participar das reuniões do COMPACPI junto ao Titular, sem direito a voto.

§4º. A presença de Representante Suplente ilide a falta de seu titular, sendo atribuída falta, caso nenhum dos dois compareça.

§5º. A ausência não justificada do Representante Titular, ou de seu (s) Suplente (s), por 2 (duas) reuniões não justificadas no mesmo ano, implicará na notificação à Entidade-membro respectiva.

§6º. A não manifestação quanto à notificação no prazo de 5 dias úteis será informada ao órgão ambiental competente para que este tome as devidas sanções.

Art. 17. As atividades desenvolvidas pelos representantes das entidades-membro no âmbito do COMPACPI não são remuneradas e o seu exercício é considerado serviço público relevante, cabendo às instituições que o integram o eventual custeio das despesas de deslocamento e estadia.

Seção II

Dos Direitos e Deveres das Entidades-membro

Art. 18. São deveres das Entidades-membro:

I - Comparecer regularmente às reuniões do COMPACPI;

II - Fazer-se representar, em suas impossibilidades de comparecimento, pelos respectivos Suplentes;

III - Manter os dados de contato do titular e do suplente atualizados perante o COMPACPI

IV - Encaminhar e manter atualizado seu Plano de Emergência Individual, inclusive as análises de risco e as modelagens de dispersão de óleo, para composição do plano de área;

V - Discutir e deliberar sobre a matéria em pauta e encaminhamentos do COMPACPI;

VI - Difundir no âmbito da entidade que representa e em outros fóruns as atividades do COMPACPI.

VII - Acionar, em prazo adequado, a Coordenação Geral do Plano de Área em caso de sinistro que demande a atuação do COMPACPI.

VIII - Compor a estrutura operacional para atendimento direto à ocorrência de sua responsabilidade ou causa, comunicando à Coordenação Geral os responsáveis por cada Grupo de Trabalho no prazo máximo de 24h do início da ocorrência.

IX – Fazer parte da estrutura operacional para atendimento direto à ocorrências de causa ou origem desconhecida, caso seja designado pela Coordenação Geral para tal.

X - Garantir o acesso das equipes de combate à emergência e representantes das Autoridades (Marítima, Portuária e Ambientais), às instalações, de forma rápida e eficiente, evitando o agravamento da ocorrência, sem prejuízos ao cumprimento da legislação;

XI - Cumprir o que determina o Regimento Interno do COMPACPI e as determinações da Coordenação Geral do COMPACPI.

XII - Ressarcir às entidades cedentes todos os custos e despesas havidos em razão da cooperação para atendimento a emergência, nos termos desse Regimento e das normas legais aplicáveis.

XIII - Compartilhar despesas com as demais Entidades Membros em caso de atendimento a emergências por óleo com causas de origem desconhecida.

Art. 19. São direitos das Entidades-membro:

I – Participar das Reuniões e atividades do COMPACPI;

II – Votar nas deliberações do COMPACPI por meio de seu Titular ou Suplente em exercício e ser votado para os cargos e funções estabelecidas neste Regimento Interno;

III – Solicitar diligências, informações, urgências e outras medidas julgadas necessárias ao bom desempenho de suas atribuições;

IV – Solicitar a inclusão de matérias na ordem do dia das Reuniões do COMPACPI;

V – Convocar a Reunião do COMPACPI, nos termos deste Regimento Interno;

VI – Apresentar para deliberação da Assembleia Geral razões fundamentadas para o não exercício ou renúncia de cargo ou função que lhe foi atribuída.

VII - Apresentar ao COMPACPI assuntos de interesse geral, relacionados com as práticas regulamentadoras ou novas tecnologias;

VIII – Ser ressarcido, pela entidade sinistrada, dos valores e despesas havidos em razão de cooperação para atendimento a emergência com óleo, desde que devidamente comprovado, nos termos desse Regimento e das normas aplicáveis.

Art. 20. O representante indicado pela Entidade-membro poderá ser destituído de suas funções nos seguintes casos:

I – a ausência injustificada a 02 (duas) Reuniões do COMPACPI consecutivas, ou a cinco alternadas, durante o período do mandato;

II – agir com desídia no desempenho de suas funções e naquelas para as quais for designado;

III – portar-se costumeiramente com agressividade e inconveniência na relação com seus Pares e com pessoas que colaboram com as atividades do COMPACPI.

Parágrafo Único. A Entidade-membro deve constituir um novo representante imediatamente.

Capítulo V DA ATUAÇÃO NOS CASOS DE EMERGÊNCIA

Seção I

Da reserva e disponibilidade de recursos materiais e humanos

Art. 21. A Entidade-membro deixará permanentemente disponível para o PACPI 20% da totalidade dos seus recursos humanos e materiais instalados para atendimento a emergência com óleo, os quais devem estar previamente listados e autorizados para uso através do PACPI.

Parágrafo único. Na ocasião de atendimento a emergência através do acionamento do PACPI, se necessário podem ser solicitados às entidades-membros recursos adicionais, sendo facultativa a cada entidade-membro a adesão a tal solicitação.

Art. 22. As Entidades-membro assumem o compromisso de comparecer ao local do sinistro e disponibilizar seus recursos mínimos ou adicionais, se necessário, sempre que solicitados pelo COMPACPI.

Parágrafo único. Uma vez debelada a situação emergencial, a empresa sinistrada ou suas contratadas recolherão os equipamentos, retornando de imediato às empresas cedentes aquilo que não estiver sido consumido.

Art. 23. Em situações em que seja necessária a utilização de maquinários, tais como embarcações, empilhadeiras, máquinas de carga e equipamentos recolhedores, a sua operação deverá ser realizada por um profissional habilitado da empresa cedente.

Art. 24. Em exercícios simulados devidamente planejados e com ciência da coordenação do Coordenação do COMPACPI, todos os recursos utilizados ficarão sob a responsabilidade de cada empresa que cedeu os mesmos para o respectivo evento, uma vez que se trata de treinamento preparatório atendendo aos interesses de prevenção e ação de resposta às emergências deste plano.

Seção II

Da Estrutura Operacional e atuação em casos de sinistros de origem conhecida

Art. 25. Nas hipóteses de ocorrência de sinistros de origem conhecida que demandem o acionamento do Plano de Área, a entidade-membro responsável pelo sinistro (empresa sinistrada) deverá compor, no prazo máximo de 24 horas do início da ocorrência, a estrutura operacional responsável pelo atendimento direto à emergência.

Parágrafo único: A estrutura operacional formada por ocasião do sinistro deverá remeter-se e prestar contas à Coordenação Geral do COMPACPI.

Art. 26. A estrutura operacional deverá ser composta por:

- I - Grupo de Trabalho Operacional
- II - Grupo de Trabalho de Logística
- III - Grupo de Trabalho de Relações Institucionais

Art. 27. Compete ao Grupo de Trabalho Operacional:

I – Desenvolver atividades de caráter prático para viabilizar as ações de atendimento de emergências de acordo com procedimentos táticos para ação de atendimento de contenção, controle, recolhimento e proteção da vida.

II – Elaborar e submeter à Coordenação Geral do COMPACPI o Relatório de Desempenho do Plano de área contendo todas as informações acerca do desempenho das ações de resposta, tais como relatórios IOS, tempos de resposta, técnicas e materiais utilizados, atendimento a fauna oleada, planos de evacuação ou acionamento de comunidades, áreas afetadas, autoridades comunicadas e envolvidas e possíveis danos observados, além de outras informações necessárias, a ser entregue aos órgãos fiscalizadores.

III – Responsabilizar-se pela segurança da área afetada, devendo:

- a) Evitar que pessoas ou embarcações, não afetos ao atendimento da emergência, possam intervir de forma prejudicial às ações executadas pelo PACPI;
- b) Promover o controle de navegação na área afetada;
- c) Promover o controle de acesso da área afetada.

Art. 28. Compete ao Grupo de Trabalho de Logística:

I - Avaliar a aplicação das técnicas de controle, contenção e mitigação do evento, analisando a utilização dos recursos disponíveis, dentro das normas, das características dos equipamentos de atendimento a emergência e os riscos provenientes de ocorrências com o uso dos equipamentos inerentes de cada entidade-membro;

II - Efetuar o levantamento dos equipamentos (passivos) das entidades-membro, os quais deverão estar cadastrados e identificados de maneira qualitativa e quantitativa. Devem-se manter essas relações disponíveis e atualizadas.

III - Avaliar a situação dos recursos e do sinistro, proporcionando a mobilização dos recursos a serem utilizados.

IV – Elaborar e submeter ao Subcomitê Financeiro do COMPACPI o Relatório de Custos contendo todas as informações acerca de recursos solicitados às entidades cedentes, bem como de valores, forma e prazo para seu ressarcimento, a ser entregue aos órgãos fiscalizadores juntamente com o Relatório de Desempenho.

Art. 29. Compete ao Grupo de Trabalho de Relações Institucionais:

I - Tratar as informações de forma precisa e única para facilitar a harmonia e sintonia das ações de cada subcomitê;

II - Manter a comunicação acerca de assuntos de interesse da comunidade junto aos órgãos governamentais e não-governamentais.

III - Dotar os grupos de informações legais para assegurar a disponibilidade dos recursos materiais e humanos;

IV - Estabelecer acordos legais entre as entidades-membros, de forma a evitar demandas jurídicas quanto ao ressarcimento dos bens retornáveis e consumíveis utilizados nas ações dos grupos; e

V - Proporcionar segurança jurídica na agilidade das ações de aporte material e humano, através dos documentos de cessão adequados as partes envolvidas.

Art. 30. Os Grupos de Trabalho deverão elaborar, em até 15 (quinze) dias do encerramento das atividades de resposta, os Relatórios de Custo e de Desempenho do Plano de Área a ser encaminhados aos órgãos fiscalizadores, ficando responsáveis pela fidelidade das informações.

Art. 31. Após a conclusão do sinistro e a aprovação dos respectivos relatórios por parte dos órgãos fiscalizadores, a estrutura operacional deve ser desfeita.

Seção III

Do ressarcimento de despesas e materiais das entidades cedentes

Art. 32. Fica desde já estabelecido que todos os custos de mobilização e desmobilização, inclusive horas extras, transporte e alimentação com pessoal das empresas participantes que sejam utilizados serão ressarcidos pela empresa sinistrada.

Parágrafo único. Em até 60 (sessenta) dias corridos a partir da disponibilização dos equipamentos, a empresa sinistrada providenciará a reposição dos mesmos às empresas cedentes, observando as mesmas marcas e especificações, bem com ressarcirá eventuais custos.

Art. 33. Cada empresa deve fornecer anualmente ao Subcomitê Financeiro do PACPI uma lista quali-quantitativa de recursos humanos e materiais com especificações técnicas e tabela de valor orientativa, a qual guiará as ações de reposição dos equipamentos e ressarcimento dos custos.

Art. 34. O ressarcimento deverá ser realizado diretamente pela empresa sinistrada à empresa cedente, com fornecimento de planilha de custo pela primeira e recibo pela segunda, registrando-se toda a negociação em ata ou relatório. Uma cópia da ata/relatório, da planilha

de custos e do recibo devem ser fornecidas ao Subcomitê Financeiro do COMPACPI, para arquivamento e controle.

Art. 35. Nas eventuais cobranças referentes aos ressarcimentos de recursos, não poderão ser acrescidas quaisquer taxas administrativas ou margens de lucro, ressalvadas as correções e atualizações de preços de mercado.

Art. 36. Os recursos disponibilizáveis deverão ser devolvidos descontaminados. Caso ocorram danos nestes equipamentos, deverá ser realizado reparo pela empresa sinistrada. Em caso de extravio, ou inutilização, a empresa cedente poderá optar por receber equipamento com as mesmas especificações técnicas do cedido ou ressarcimento pecuniário equivalente ao custo de um equipamento novo com as mesmas especificações técnicas.

Art. 37. A empresa cedente ficará dispensada de fornecer recursos em eventuais novas ações de resposta subsequentes àquela em que seus recursos cedidos ainda não lhe tenham sido restituídos ou ressarcidos, nos termos do art. 5, “caput”, do Decreto Federal nº 4.871/2003.

Art. 38. As empresas integrantes do COMPACPI são responsáveis pelas atividades que contratam de empresas não-integrantes do COMPACPI com potencial de provocar acidente com óleo no Complexo Portuário do Itaqui, devendo mapear e incluir tais atividades nos seus respectivos Planos de Emergência Individual e responder perante o COMPACPI pelos custos do acionamento e disponibilidade de materiais por parte das empresas cedentes.

Seção IV

Da Estrutura Operacional e atuação em casos de sinistros de origem desconhecida

Art. 39. Nas hipóteses de ocorrência de sinistros de origem desconhecida que demande o acionamento do PACPI, será composta a mesma estrutura operacional e obedecidas as mesmas competências estabelecidas na Seção II, ressalvadas as seguintes observações:

I - Os Grupos de Trabalho operacional e de logística serão definidos por decisão da Coordenação Geral do COMPACPI entre as Entidades-Membro, observando o critério de experiência e porte de infraestrutura para ações de pronta resposta a emergência.

II - O Grupo de Trabalho de Relações Institucionais deverá ser composto por representantes da Entidade-Membro que exerce a Coordenação Geral.

§1º - A estrutura operacional formada por ocasião do sinistro deverá remeter-se e prestar contas à Coordenação Geral do COMPACPI.

§2º - A Coordenação Geral utilizará, para fins de indicação das Entidades Membros que comporão os Grupos de Trabalho, critérios que permitam a adequação da escolha às demandas e cenário observado na emergência com causa de origem desconhecida, bem como que assegurem a devida rotatividade entre as Entidades Membros nas diversas funções.

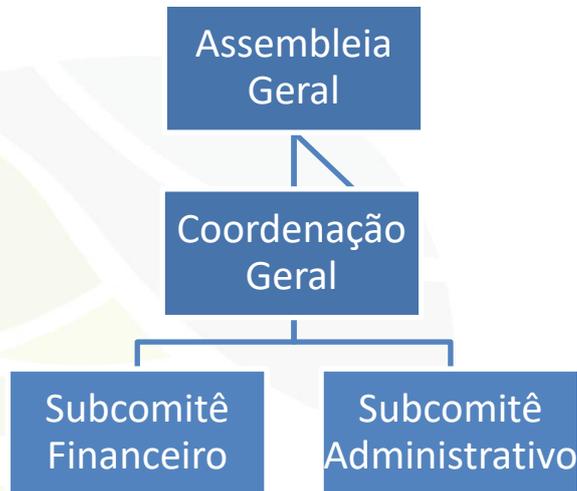
Art. 40. No caso de mancha de origem desconhecida que demande o acionamento do PACPI, os custos para o atendimento da mesma, incluindo os custos de destinação dos resíduos e custos com recursos humanos, serão divididos por todas as empresas integrantes do PACPI em partes iguais, obedecendo a listado do Anexo II deste Regimento Interno e ressalvadas posteriores atualizações do referido anexo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pelo COMPACPI, observado o quórum de maioria simples de deliberação exigido para alteração deste Regimento Interno.

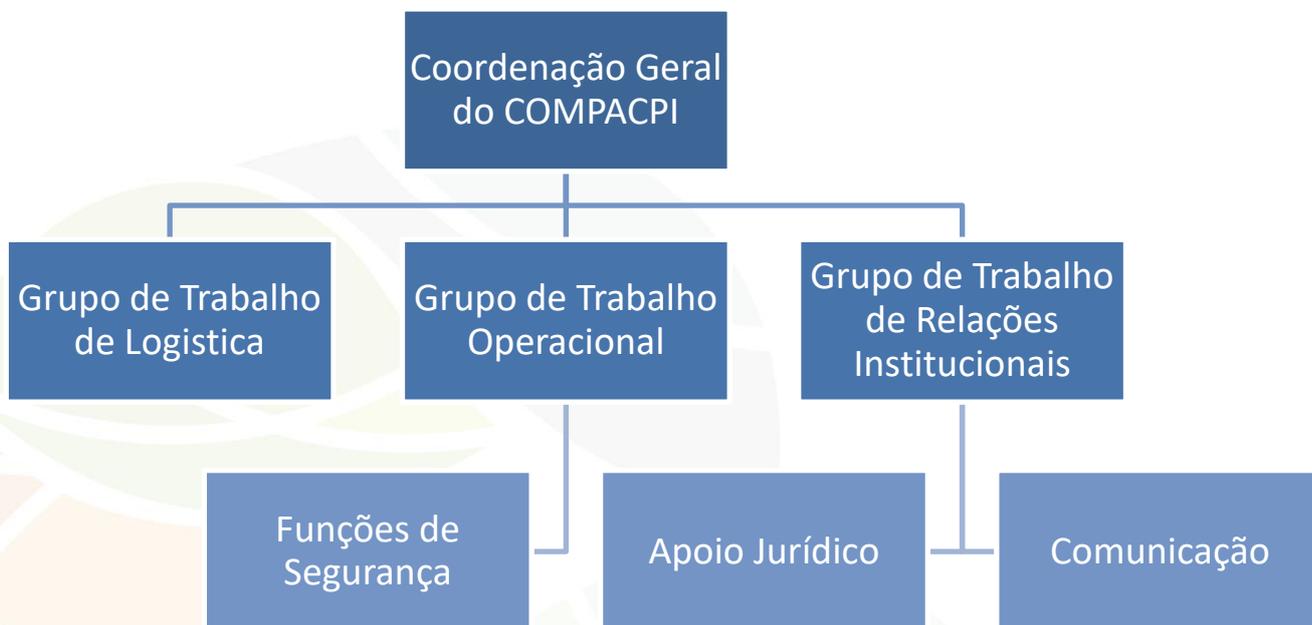
Art. 42. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação.

ANEXO 01
ORGANOGRAMA – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



Assembleia Geral	Composta por todas as Entidades-Membro Reuniões ordinárias trimestrais Presidida pela Coordenação-Geral
Coordenação Geral	Composta por uma Entidade-Membro Eleita para mandato de 2 anos Indicação de 2 representantes (Coordenador Geral e Substituto)
Subcomitê Financeiro	Composto por uma Entidade-Membro Eleito para mandato de 2 anos Indicação de 3 representantes (Coordenador e Auxiliares)
Subcomitê Administrativo	Composto por uma Entidade-Membro Eleito para mandato de 2 anos Indicação de 3 representantes (Coordenador e Auxiliares)

ORGANOGRAMA – ESTRUTURA OPERACIONAL



ANEXO 02

LISTA DE ENTIDADES-MEMBRO

1. ALUMAR
2. AMAGGI E LD COMMODITIES
3. AP MARINE
4. ASSOCIAÇÃO DOS PRÁTICOS DO ESTADO DO MARANHÃO - APEM
5. COPI
6. CORREDOR LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA S/A
7. DATA OPERAÇÕES
8. ECO LOG SOLUÇÕES AMBIENTAIS
9. EMAP
10. ENEVA
11. G5
12. GRANEL QUÍMICA TERMINAL I
13. GRANEL QUÍMICA TERMINAL II
14. HICROCLEAN
15. INTERNACIONAL MARÍTIMA
16. MAXTEC
17. MOINHOS CRUZEIRO DO SUL
18. PEDREIRAS TRANSPORTES
19. REPLUB
20. SANTOS BRASIL
21. SERVI PORTO
22. SUZANO S.A.
23. TEGRAM
24. TERMINAL CORREDOR NORTE S/A
25. TRANSPETRO
26. ULTRACARGO TEQUIMAR
27. VALE
28. VIBRA ENERGIA
29. VITERRA LOGISTICA TERMINAIS PORTUARIOS
30. VLI